Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00894/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	7570/2007
PROTOCOLO	**:**	880542
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00377/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2007
RECORRENTE	**:**	DALTON DE SOUZA LIMA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 19 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

01 - CONHECIMENTO do presente recurso de Pedido de Revisão, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 86, inciso IV e art. 92 da Lei Complementar nº 48/90 e art. 213 à art. 215 e art. 223, do RITC/MS;

02 – PROVIMENTO PARCIAL do recurso de pedido de revisão para, no juízo rescindendo, desconstituir a v. Decisão Simples nº 02/0377/2008 e, por consequência, proferir uma nova decisão, em razão da superveniência de novos documentos que foram capazes de elidir a prova anteriormente produzida, alterando o resultado do julgamento (art. 223, inciso III, do RITC/MS);

03 – PROVIMENTO PARCIAL do recurso para, em juízo rescisório, com fulcro no art. 223, § 1º, do RITC/MS, proferir um novo julgamento excluindo, por consequência os item "1" da DECISÃO SIMPLES Nº 02/0377/2008 e decidindo pela REGULARIDADE e LEGALIDADE, da 1ª (primeira) etapa da contratação pública (art. 311, inciso I, do RITC/MS, alterado pela Resolução Normativa TC/MS N.º 068, de 10 de março de 2010) no que tange aos atos relativos do procedimento licitatório da TOMADA DE PREÇO Nº 02/2007, processo administrativo n.º 091/2007 e a formalização do CONTRATO Nº 016/2007, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS (CNPJ/MF nº 03.501.525/0001-07) - Contratante, representado pelo prefeito municipal, Sr. DALTON DE SOUZA LIMA (CPF nº 103.969.001-78) e a empresa ERIOSVALDO BATISTA DE SOUZA FORTE (CNPJ/MF Nº 02.481.429/0001-73), representada pelo Sr. ERIOSVALDO BATISTA DE SOUZA FORTE (CPF nº 103.969.001-78), tendo por objeto a contratação de serviço de trasporte de escolares da zona rural e urbana do município, durante 200 (duzentos) dias letivos, com vigência de 22/02/2007 à 17/12/2007 e valor total de R$ 764.761,90 (setecentos e sessenta quatro mil, setecentos e sessenta um reais e noventa centavos), com fulcro no art. 312, inciso I, primeira parte, do RITC/MS;

04 - MANUTENÇÃO dos item "2" da Decisão Simples Nº 02/0377/2008, no tocante a sanção de multa, mas reduzindo seu valor de 100 (cem) UFERMS para 25 (vinte cinco) UFERMS e mantendo o prazo para recolhimento ao FUNTC;

05 - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba